



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços, objetivando a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores de médio e de grande porte, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, respeitando as necessidades e o interesse público, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. Solicitação de Serviços 281/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. O município não dispõe de pessoal e de equipamentos para realizar empreitadas dessa natureza, sendo necessário socorrer-se ao mercado para esgotar as demandas.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O município de Saltinho/SP possui aproximadamente 110 (cento e dez) árvores para efeito de poda.

3.2. Os serviços de poda consistem no seguinte:

3.2.1. Corte de galhos de árvores de grande porte;

3.2.2. Limpeza geral de área, logo após a execução dos serviços, abrangendo coleta de galhos secos, restos da poda e folhas;

3.2.3. Corte de galhos que impeçam a visibilidade dos transeuntes e motoristas;

3.2.4. Remoção e transporte de todo material, resultante da limpeza geral, para locais aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

3.3. A frota mínima necessária para a execução regular dos serviços é a seguinte:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Equipamentos e Caminhões
01	01	Unidade	Caminhão equipado com munck hidráulico e 02 (dois) cestos aéreos para elevação dos podadores, com operadores devidamente treinados e habilitados;
02	02	Unidades	Moto podas, com operadores treinados e habilitados;
03	01	Unidade	Moto serra, com operadores treinados e habilitados;
04	01	Unidade	Caminhão equipado com carroceria para o transporte dos galhos da poda.

3.3.1. Estima-se uma jornada diária de 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas, com 02 (duas) diárias/mês.

3.3.2. A eventual contratada será a responsável pelo destino final dos galhos, providenciando um local para o seu descarte, ou destino final do material triturado, caso queira triturar o mesmo (sem custo adicional à eventual contratante).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos básicos da disponibilização de equipamentos, caminhões, ferramentas, operadores, operários, combustíveis, lubrificantes e demais custos de operação, inclusive equipamentos de proteção individual e coletivo, assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto da ata de registro de preços.

3.5. Os preços serão utilizados para o pagamento dos serviços tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude de horário e/ou dia de trabalho.

3.6. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários.

3.7. Os caminhões e equipamentos, com seus operadores e operários deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos em cada ordem de serviço, sendo que a dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do fiscal da eventual contratante, com apontamento na planilha diária individual de controle da produção.

3.8. Os caminhões e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a empresa detentora da ata de registro de preços substituir aquelas que não atenderem esta exigência em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da eventual contratante.

3.9. A empresa detentora da ata de registro de preços se obriga a socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização.

3.10. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.11. O prazo de execução de cada etapa dos serviços será de forma imediata, após recebimento da ordem de serviço. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela empresa detentora da ata de registro de preços, e aprovado pela eventual contratante.

3.12. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas correntes de execução e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste documento.

3.13. Para a comprovação da prestação de serviço, será confiado a um fiscal o acompanhamento “in loco”, sob pena de rejeição dos mesmos. A empresa detentora da ata de registro de preços deve dar plena garantia dos serviços prestados.

3.14. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá:

3.14.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação escrita da eventual contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

3.14.2. Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas, bem como os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.14.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

3.14.4. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da eventual contratante.

4. DOS CUSTOS ESTIMADOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	24	Diárias	Prestação de serviços de poda de árvores de médio e de grande porte, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, respeitando as necessidades e o interesse público.	5.763,38667	138.321,00

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição dos Custos	R\$ Total	% Composição
Custos dependentes da frota: Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação dos veículos e máquinas, remuneração do capital;	2.594,00	45%
Custos dependentes da operação: Salários, benefícios e encargos sociais (operadores e operários);	2.305,00	40%
Custo administrativo; Taxa de retorno pela administração e BDI;	288,00	5%
Custo tributário: PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	576,00	10%
Valor Total de Cada Diária em R\$	5.763,00	100%

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias juntadas.

Saltinho/SP, 07 de abril de 2021.

João Francisco de Lima
Engenheiro Agrônomo – CREA/SP 0605008550

Ariella Machado de Oliveira Montebello
Engenheira Química - CRQ/IV/SP 04361502 - Portaria 1.613/2021
Assessora do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura

Aline Maria Leite de Moraes
Assessora do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura
Portaria 1.614/2021



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco		Agência/Conta Corrente	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	24	Diárias	Prestação de serviços de poda de árvores de médio e de grande porte, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, respeitando as necessidades e o interesse público.		

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição dos Custos	R\$ Total	% Composição
Custos dependentes da frota: Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação dos veículos e máquinas, remuneração do capital;		%
Custos dependentes da operação: Salários, benefícios e encargos sociais (operadores e operários);		%
Custo administrativo; Taxa de retorno pela administração e BDI;		%
Custo tributário: PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;		%
Valor Total de Cada Diária em R\$		100%

Validade desta proposta financeira: ____ (_____) dias corridos e consecutivos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Condições de pagamento após cada medição: _____

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características do termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxx VISANDO A EVETNUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO E DE GRANDE PORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, RESPEITANDO AS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO

DATA: ___ de _____ de 2021.

PRAZO: até 12 (meses) dias corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 01/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ___/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone () _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF ____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA compromete-se a executar ao MUNICÍPIO, **serviços de poda de árvores de médio e de grande porte, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, respeitando as necessidades e o interesse público** nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Eletrônico 01/2021**, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente ata, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas com mão de obra necessária, seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, frete, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta ata de registro de preços, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	24	Diárias	Prestação de serviços de poda de árvores de médio e de grande porte, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, respeitando as necessidades e o interesse público.		

PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição dos Custos	R\$ Total	% Composição
Custos dependentes da frota: Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação dos veículos e máquinas, remuneração do capital;		%
Custos dependentes da operação: Salários, benefícios e encargos sociais (operadores e operários);		%
Custo administrativo; Taxa de retorno pela administração e BDI;		%
Custo tributário: PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;		%
Valor Total de Cada Diária em R\$		100%

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria do MUNICÍPIO através de depósito no Banco ____, Agência ____, Conta Corrente ____, após a regular prestação dos serviços, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA, acompanhada das medições que deverão ser atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados somente após a autorização escrita do MUNICÍPIO, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do MUNICÍPIO.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A DETENTORA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto desta ata de registro de preços.

6.4. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à DETENTORA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a DETENTORA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global desta ata de registro de preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global desta ata de registro de preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global desta ata de registro de preços;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global desta ata de registro de preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente ata de registro de preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução desta ata de registro de preços.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 10ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a critério do MUNICÍPIO, respeitando o interesse público devidamente fundamentado, na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013.

10.2. A revisão dos preços registrados ocorrerá mediante provocação escrita da DETENTORA, que deverá protocolizar o pedido endereçado ao ordenador das despesas, juntando todos os documentos comprobatórios do eventual desequilíbrio pleiteado, que será objeto de avaliação, com a publicação do resultado de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO.

10.3. O processo de revisão dos preços registrados deverá ocorrer mediante o levantamento dos custos dos serviços no mercado, com a competente juntada das cópias escritas das cotações auferidas, como forma de comprovar quais os preços médios cobrados para os itens em que se pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro revisional.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta ata de registro de preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal Nº: 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DOS FISCAIS DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada pelo senhor João Francisco de Lima, Engenheiro Agrônomo, CREA/SP 0605008550; e pelas Assessoras do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, Ariella Machado de Oliveira Montebello, Engenheira Química, CRQ/IV/SP 04361502, nomeada pela Portaria 1.613/2021 e Aline Maria Leite de Moraes, nomeada pela Portaria 1.614/2021, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os fiscais darão ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 No sistema de registro de preços não há necessidade de constar a reserva de dotação orçamentária¹.

Cláusula 14ª - DO PRAZO

14.1. Esta ata de registro de preços terá seu prazo de validade estipulado por **até 12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contados da data da sua celebração.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos nesta ata de registro de preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta ata de registro de preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

15.5. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente ata de registro de preços.

15.6. As dúvidas surgidas na aplicação desta ata de registro de preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.7. Prevalecerá a presente ata de registro de preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta ata de registro de preços não resolvidas administrativamente.

¹ A jurisprudência do TCE/SP dispensa a reserva de créditos orçamentários para realização de certame licitatório do Sistema de Registro de Preços, pois o mesmo não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata. Esta circunstância permite que o bloqueio preceda somente o efetivo pedido de compra ou autorização de fornecimento. TC-010019/026/07 – Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi – Tribunal Pleno, sessão de 28/03/2007.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	Detentora
--	-----------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TCESP

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA: _____;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ___/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2021; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 01/2021; OBJETO: eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores de médio e de grande porte, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, respeitando as necessidades e o interesse público;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308; CPF: 316.478.088-55; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991; Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013; E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: bernardino_helinho@hotmail.com;
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308; CPF: 316.478.088-55; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991; Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013; E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: bernardino_helinho@hotmail.com;
Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/__;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;
Assinatura: _____